

**Processo n.:** @REP 21/00526353

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Processo Licitatório de Credenciamento de Leiloeiros n. 08/2020

**Interessados:** Diórgenes Valério Jorge, Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Aridina Maria do Amaral e Osmar Sérgio Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 8/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação apresentada por Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Aridina Maria do Amaral, Osmar Sergio Costa e Michele Pacheco da Rosa Sandor, Leiloeiros Oficiais matriculados na JUCESC sob AARC ns. 333, 335, 340, 332, 412, 425 e 358, respectivamente, contendo alegações de existência de supostas irregularidades no Processo de Credenciamento de Leiloeiros n. 08/2020, da Prefeitura de Blumenau, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município, ante o satisfatório atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, ante a não comprovação das alegadas ilegalidades e ausência de efetivo prejuízo aos Representantes.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 1/2022

**Data da Sessão:** 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC